

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AFIM DE ATENDER A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI-PA E REQUISITANTES.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por grupos de itens, no qual consta o seguinte:

1. Of. 025/GAB/SEDIN/2025, anexo, Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços	12. Minuta do edital e anexos;
2. Formalização de demanda, SEMED, SEMMA, SEMSA, SEMAS, SEMAP, SECULT	13. Parecer Jurídico inicial;
3. Cotação de preços e relatório de pesquisa de preços;	14. Publicação do aviso de edital;
4. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	15. Edital e anexos;
5. Mapa de risco;	16. Relatório de lotes cadastrados;
6. Termo de Referência;	17. Relatório de vencedores do processo;
7. Informe de dotação orçamentaria;	18. Documentos de habilitação;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	19. Propostas comerciais;
9. Autorização de abertura do processo;	20. Termo de adjudicação
10. Autuação;	21. Parecer jurídico conclusivo.
11. Portaria agente de contratação;	xxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura - SEDIN, justificou e solicitou a abertura de procedimento para aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, e encaminhou o documento de formalização de demanda;
3. As secretarias SEMED, SEMMA, SEMSA, SEMAS, SEMAP, SECULT, formalizaram a intenção de participação no registro de preços e formalizaram suas demandas;
4. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 16 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11.175.931/0001-47	60 dias
E MIRANDA PINHEIRO EPP	00.609.492/0001-17	60 dias
J de J Araujo Maciel	10.527.964/0001-46	60 dias
São Benedito Materias de Construção, Construtora e Eletros	14.098.166/0001-05	60 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	60 dias
CINEMATICA ENGENHARIA LTDA	29.410.923/0001-01	60 dias
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES	17.142.432/0001-30	60 dias
A. DONIZETE DA SILVA	06.164.562/0001-57	60 dias
A J CARDOSO XAVIER & CIA LTDA	44.424.072/0001-31	90 dias
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	60 dias
LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA	05.228.984/0001-86	60 dias
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA	52.919.905/0001-63	60 dias
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	60 dias
C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA	35.600.549/0001-00	60 dias
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	60 dias
E F SOUSA SERVICIO E COMERCIO	42.482.504/0001-35	60 dias

10. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexequíveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
11. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. E MIRANDA PINHEIRO EPP (00.609.492/0001-17), 2. SÃO BENEDITO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUTORA E ELETROS (14.098.166/0001-05), 3. J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES (17.142.432/0001-30), 4. SEBASTIÃO Q. FERREIRA (07.137.759/0001-60)** por apresentarem as propostas mais vantajosas;
12. Aberto prazo, não houve apresentação de intenção de recursos, recursos e contrarrazões, conforme abaixo:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/06/2025 - 11:50	--	--

13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
14. O procedimento foi adjudicado pela autoridade competente;
15. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantagem do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 05 de junho de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI